



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2023  
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023**

**1 – PREÂMBULO**

**1.1 O MUNICÍPIO DE VICENTINA, MS**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – torna público que no **dia 21/12/2023 às 14h30min**, na Prefeitura Municipal de Vicentina, localizada à Rua Arlinda Lopes Dias, nº. 550, centro, Vicentina, MS, realizará processo ADMINISTRATIVO na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO do tipo “MENOR PREÇO - POR ITEM”**, autorizada no **PROCESSO Nº 165/2023**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2008 e suas alterações, Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e demais especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

**1.2** Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento constante da página eletrônica <https://bll.org.br/> “**Acesso BLL Compras**”.

**1.2.1** Recebimento das propostas: **do dia 08/12/2023, às 14h00, ao dia 21/12/2023, às 14h00min**

Abertura das propostas/Sessão Pública: **dia 21/12/2023, às 14h30min. (horário de Brasília)**

**1.2.2** Início da sessão de disputa de preços às **14h30min**, do dia **21/12/2023**, em conformidade com o disposto no art. 53 do Decreto nº 10.024/19, os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**1.2.3** Os fornecedores deverão observar, rigorosamente, as datas e os horários limites previstos para o recebimento e a abertura das propostas, atentando, também, para o início da disputa;

**1.2.4 É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.**

**1.3 FORMALIZAÇÕES DE CONSULTA/ENCAMINHAMENTOS:**

- a) Endereço: Arlinda Lopes Dias, nº. 550, centro, Vicentina/MS, CEP: 79.710-000
- b) Pregoeiro: Luciano Lima da Silva - portaria nº 008/2023
- c) Email: [licitacao@vicentina.ms.gov.br](mailto:licitacao@vicentina.ms.gov.br)

**2 – DO OBJETO**

**2.1** O objeto da presente licitação é Aquisição de 08 (oito) veículos, com recursos provenientes das propostas nº 12459740000123001; nº 12459740000123014; nº 12459740000123015; nº 12459740000123002; nº 12459740000123003; nº 12459740000123004; nº 12459740000123020, para atender as necessidades da secretaria de Saúde de acordo com as demais especificações constantes no edital, para atender a necessidade da secretaria municipal de Saúde, de acordo com as demais especificações constantes no edital.

**2.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM;**



**2.3 Valor estimado da licitação é de R\$ 2.016.057,00 (dois milhões dezesseis mil e cinquenta e sete reais).**

**2.4** O edital poderá ser retirado na Secretaria de Administração e Gestão, mediante apresentação de requerimento com os dados do proponente interessado, das 07h30min às 11h30min, de segunda a sexta-feira, ou mediante solicitação pelo endereço eletrônico: [licitacao@vicentina.ms.gov.br](mailto:licitacao@vicentina.ms.gov.br) ou pelo site [www.vicentina.ms.gov.br/licitacoes](http://www.vicentina.ms.gov.br/licitacoes) ou <https://bll.org.br/> "Acesso BLL Compras"

### **3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar do certame, todas as Empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, além das empresas que se enquadrem como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual – MEI, conforme orientam os artigos 47 e 48 da lei complementar 123/2008, na redação dada pelas Leis Complementares n. 128/2008 e Lei Complementar nº 147/2014, **que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores do Município de Vicentina-MS ou que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos e apresentarem toda a documentação exigida no ato da licitação.**

**3.2.** Considerando as especificidades do objeto licitado, o mercado fornecedor, o princípio da razoabilidade, a localização geográfica da Cidade de Vicentina-MS e, também, os objetivos do tratamento diferenciado através da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, para efeitos do disposto no Art. 49, incisos II, da Lei Complementar nº. 123/2008 serão considerados fornecedores locais as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEI sediadas no Município de Vicentina-MS e regionais as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEI sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul.

**3.3** Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação, do ramo pertinente e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

**3.4** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para cadastramento junto à **Bolsa de Licitações e Leilões**, acessando o endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

**3.5** É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

**3.6** Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

**3.7** Em cumprimento aos dispositivos previstos na Lei Complementar nº 123/2008 e suas alterações concede-se tratamento diferenciado e favorecido as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

**3.8** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa de Licitações e Leilões** até, no mínimo, **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.



**3.9** O cadastramento do licitante junto à **Bolsa de Licitações e Leilões**, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Instrumento particular de mandato** outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações e Leilões**;
- b) Declaração de seu pleno conhecimento**, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo do **ANEXO III**.
- c) Especificações do produto objeto da licitação** em conformidade com edital, constando preço, marca, modelo e, em caso de itens específicos, mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. **A empresa participante do certame não deve ser identificada (Decreto 10.024 art. 30, parágrafo 5º).**

**3.10** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a **Bolsa de Licitações e Leilões**, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

**3.11** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo V, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto consoante com o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, de acordo com os Artigos 44 e 45 da LC 123/2008.

#### 4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

**4.1** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)** responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c)** abrir as propostas de preços;
- d)** analisar a aceitabilidade das propostas;
- e)** desclassificar propostas indicando os motivos;
- f)** conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g)** verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h)** declarar o vencedor;
- i)** receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j)** elaborar a ata da sessão;
- k)** encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l)** abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

#### 5 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

**5.1** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **3.9 “a”**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa de Licitações e Leilões**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).



**5.2.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**5.3.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**5.4.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações e Leilões**.

**5.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.7.** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

**5.8.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

**5.9.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3042-9909 e 3097-4600, ou através da **Bolsa de Licitações e Leilões** ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br)/ [contato@bllcompras.com.br](mailto:contato@bllcompras.com.br)

## 6 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

**6.1.** A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**6.2.** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.3.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**6.4.** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**6.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



**6.6.** Não serão aceitas propostas com valores superiores ao máximo fixado no Edital (REFERENTE AO VALOR UNITÁRIO) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores ao valor previsto as propostas serão desclassificadas.

**6.6.1. Deverá ser observado a diferença de valores entre lances com valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) de diferença.**

**6.7.** Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, durante a disputa de lances. Não é possível corrigir lances de proposta ou depois da fase de lances.

**6.8.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes. Decreto 10.024/19 art. 30 § 5º.

**6.9.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

**6.10.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

**6.11** A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. (MODO DE DISPUTA ABERTO).

**6.12** A prorrogação automática de etapa de envio de lances, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**6.13.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**6.14.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá ser assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução dos melhores preços, mediante justificativa.

**6.15.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**6.16.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, deverão ser encaminhados em até 02 horas, contadas após a solicitação do pregoeiro, através do e-mail: [licitacao@vicentina.ms.gov.br](mailto:licitacao@vicentina.ms.gov.br), sob pena de inabilitação da proponente.

**6.17.** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, as propostas informando especificações e marcas dos serviços e/ou produtos ofertados conforme o Anexo I,



e, se for o caso, o respectivo anexo, concomitantemente com os documentos de habilitação, até a data e hora marcada para abertura da sessão.

**6.18.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha privativa do licitante na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

**6.19.** A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação dentro das condições dispostas nos itens: 6.16 e 6.17.

**6.20.** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 14, deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

**6.21.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro, poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

**6.22.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

**6.23.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**6.24.** Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da LC 123/2008, o sistema aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP. Após o desempate, poderá o Pregoeiro ainda negociar um melhor preço.

## 7 – PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

**7.1.** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**7.2.** No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, estar informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** e **MARCAS** dos serviços e/ou produtos ofertados, a não inserção de especificações e marcas dos serviços e/ou produtos neste campo, implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

**7.3.** O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO I**.

**7.4.** A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**7.5.** Na hipótese do licitante que se enquadre na condição de ME/EPP, o sistema importa esse regime dos dados cadastrais da empresa, por isso é importante que essa informação esteja atualizada por parte do licitante sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar



dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2008.

## 8. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

**8.1.** A Empresa vencedora, deverá enviar a Prefeitura Municipal de Vicentina, aos cuidados do Pregoeiro, **através do e-mail: [licitacao@vicentina.ms.gov.br](mailto:licitacao@vicentina.ms.gov.br)**, a Proposta de Preços escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo de 03 (três) dias.

Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacados;
- b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação e/marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

**8.2.** O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no item 11 deste Edital e cláusula 07 do Anexo IX (Minuta do Contrato).

**8.3.** Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o Menor preço - Compras - Unitário por item.

**8.4.** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este Edital.

**8.5.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

## 9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**9.1.** Para julgamento será adotado o critério **de Menor preço - Por item**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**9.2.** EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2008, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

**9.2.1.** Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5%(cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a empresa licitante melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que,



atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 9.2.1., o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.

c) não sendo vencedora a empresa licitante melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.2.2.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

**9.3.** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**9.4.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**9.5.** Ocorrendo a situação a que se referem os subitens: 6.20 e 6.21 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

**9.6.** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## 10 – DA HABILITAÇÃO

**10.1** Para comprovar sua habilitação neste pregão a licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

### **10.1.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

I – Registro comercial, no caso de Empresário (Requerimento de Empresário); **ou**

II – Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; **ou**

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; **ou ainda**

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, quando a atividade assim o exigir.

### **10.1.2 Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL:**



- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.).
- II – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- III – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeito de negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa em que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991 e de acordo com a resolução PGFN/RFB nº 1.751 de 02 de outubro de 2014.
- IV – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.
- V – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.
- VI – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa do Mobiliário) ou (Certidão Negativa de Débitos Gerais), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**10.1.2.1.** Caberá às empresas enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, por ocasião da participação em certames ADMINISTRATIVO, apresentar toda a documentação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estas encontrem-se vencidas ou apresentem alguma restrição.

**10.1.2.2.** As empresas licitantes, que tiverem alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;

**10.1.2.3.** As empresas licitantes que não regularizarem a documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

## **10.2 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**10.2.1.** Atestado de aptidão técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que a empresa licitante vencedora já tenha fornecido objeto da mesma natureza ou similar, Devendo o(s) documento (s) conter endereço e o telefone de contato do(s) atestante(s), ou qualquer outra forma que possibilite o Órgão Comprador valer-se para manter contato.

**I.** No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente.

**II.** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa Proponente.



### **10.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**10.3.1.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, observado o prazo estipulado no subitem **10.4.1** do edital.

**10.3.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº. do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da Empresa.

**10.3.3.** Declaração, mediante documento firmado pelo representante legal da Proponente, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), em conformidade com o **Anexo VI**, sob pena de inabilitação.

**10.3.4.** - Declaração, observadas penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme **Anexo IV**.

**10.3.5.** Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme **Anexo II**.

**10.3.6.** Declaração de Inexistência de Servidores no Quadro de Pessoal, conforme **Anexo VII**.

### **10.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO.**

**10.4.1.** Serão aceitos documentos desde que expressem sua validade, ou quando não declarada sua validade, expedidos no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da documentação de habilitação e proposta.

**10.4.2.** Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente fornecerá o objeto, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (INSS e FGTS) e/ou balanço é centralizado, bem como os atestados de capacidade técnica, que poderão pertencer a matriz ou a filial, independentemente do estabelecimento que esteja participando.

**10.4.3.** Todo e qualquer documento que assim o possibilite, poderá, a critério do Pregoeiro, no que couber, ter a sua autenticidade e/ou validade aferida via internet.

**10.4.4.** Não será prorrogado o prazo para apresentação dos documentos exigidos no edital, salvo nas hipóteses nele autorizadas.

**10.4.5.** As empresas licitantes, deverão apresentar todas as documentações exigidas para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que contenham alguma restrição.

**10.4.5.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o pregoeiro solicitará à ME/EPP/MEI para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, proceda a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões



negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.4.5.1.2.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

**10.4.5.1.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na condição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**10.5.** A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento e a anuência às exigências de habilitação previstas no edital.

**10.6.** Os documentos de habilitação anexados ao sistema deverão ser cópias fiéis de documentos originais ou autenticados.

**10.7. O pregoeiro irá declarar a licitante efetivamente vencedora do certame, somente após a análise conclusiva das documentações, observadas todas as exigências fixadas no edital.**

## 11 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL

**11.1.** Realizar a entrega dos veículos a que se refere este Pregão, de acordo estritamente com as especificações descritas neste convite.

**11.1.1.** Manter durante a execução deste edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidos na licitação

**11.2.** A Contratada obriga-se a fornecer os veículos, a que se refere este Edital, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços (Anexo I), sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estiverem em conformidade com as referidas especificações.

**11.3.** Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto deste convite, em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.

**11.4.** Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

## 12 – DA CONTRATAÇÃO

**12.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a celebração de Termo de Contrato ou documento equivalente, na forma estipulada no art. 62 da lei 8.666/93 e alterações, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo IX** do presente ato convocatório.

**12.2.** No momento da assinatura do contrato o vencedor deverá apresentar, em via original ou autenticada, a documentação referente à fase de habilitação, para que seja anexada nos atos do processo.

**12.3.** O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do Órgão Licitador, para retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, de acordo com a minuta constante do Anexo deste Edital.



**12.4.** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Prefeitura Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, a adjudicatária deverá comprovar a sua situação de regularidade o órgão contratante.

**12.5.** O presente instrumento contratual terá vigência de até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**12.6.** Na hipótese da licitante adjudicatária não assinar o Contrato no prazo estipulado, a equipe de licitação, convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, combinado com o inciso XVI e XVII, da Lei nº 10.520/02.

### **13 – DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega, e após o recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**13.1.1.** O pagamento à licitante vencedora será mediante crédito em conta corrente mantida na Unidade Bancária por ela indicada.

**13.1.2.** A liberação da autorização de pagamento somente será efetuada após a inspeção ou emissão de Termo de Recebimento do material licitado.

**13.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à(s) Empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**13.3.** Em hipótese alguma será concedido, o reajustamento dos preços propostos e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

**13.4.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**13.5.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**13.6.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**13.7.** O Órgão não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

**13.8.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante vencedora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.



**13.9.** A Administração, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

**13.10.** Fica estipulado o percentual de juros de mora de 6% (seis por cento) de juros de mora ao ano, na hipótese de mora por parte da Contratante.

## 14 – DAS PENALIDADES

**14.1.** A **recusa injustificada** do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido caracteriza-se descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará às seguintes penalidades, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, a juízo do Órgão Contratante sujeito:

I – Advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**14.2. recusa injustificada na execução do contrato**

I – Advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**14.2.1. Por atraso injustificada na execução do contrato**

I – Multa de mora de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 15 dias;

II – rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

**14.2.2.** No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o “primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual”.

**14.4.** Por **inexecução parcial** ou **execução irregular** do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I – Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II – multa moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;

III – rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

**14.3.1.** Nos termos do artigo 7º da lei 10.520, de 17.07.2002 o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar** com o Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa para participação no certame.



- b) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação o objeto.
- c) cometimento de fraude fiscal.
- d) não recolhimento de multa no prazo estabelecido, enquanto não adimplida a obrigação.

**14.4.** As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

**14.5.** A rescisão contratual administrativa ou amigável deverá ser motivada nos autos e assegurada o contraditório e defesa prévia, conforme o caso, com despacho fundamentado pelo ordenador de despesas;

**14.6.** As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**14.7.** As penalidades previstas nos itens anteriores não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação de contratação pela primeira classificada.

**14.8.** Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato;

**14.8.1.** A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados. Devendo esta ser apresentadas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena;

**14.8.2.** As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

**14.9.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do da legislação aplicável.

**14.10.** A penalidade de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem **14.8.1**, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 2 (dois) anos;

**14.11.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**14.12.** O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória deverá ser recolhida a conta do Tesouro Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

## 15 – DA RESCISÃO

**15.1.** O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Cláusula Décima Segunda, motivados nos art. 77 e 78 observada as formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº



8.666/93 e suas alterações e lei Federal n.º 10.520/02.

**15.2.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e lei Federal n.º 10.520/02 não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**15.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**15.4.** O contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de trinta dias, por meio de correspondência protocolizada.

**15.4.1.** No caso de rescisão contratual administrativa ou amigável deverá ser motivada nos autos e assegurado o contraditório e defesa prévia, na forma estipulada na Lei n.º 8.666/93 e alterações e Lei 10.520/02, conforme o caso, com despacho fundamentado pelo ordenador de despesas;

**15.5.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

**15.6.** Em caso de decisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente Contrato.

## 16 – DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

### 16.1. DA IMPUGNAÇÃO

**16.1.1.** Qualquer interessado poderá, **até 03 (três) úteis** antes da data fixada para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.

**16.1.2.** Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**16.1.3.** A impugnação ao edital deverá ser protocolada e dirigida à autoridade que expediu o presente instrumento convocatório;

**16.1.4.** Acolhida a impugnação, será designada nova data para realização deste certame;

**16.1.5.** A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação anteriormente a data fixada para a realização deste Pregão, confere ao licitante a sua participação no procedimento ADMINISTRATIVO até a ocorrência desse evento.

### 16.2. DO RECURSO HIERÁRQUICO

**16.2.1.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação e proclamada pelo pregoeiro a vencedora do certame, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando, então, será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a



apresentação das razões recursais escritas, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Fazendo-se constar em ata da sessão a síntese das razões de recurso porventura apresentados.

**16.2.2.** Falta de manifestação imediata e motivada da Proponente importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação da licitação pelo pregoeiro a vencedora.

**16.2.3.** Não será admitido, nem concedido prazo para Recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou já decidido em impugnação ao Instrumento Convocatório.

**16.2.4.** Acolhidas as razões recursais pelo Pregoeiro, esta retomará a sessão do Pregão para a reformulação do ato combatido e daqueles subsequentes.

**16.2.5.** Se das razões recursais não resultar retratação da decisão, o pregoeiro encaminhará o recurso devidamente informado ao Secretário Municipal de Assistência Social, que proferirá decisão final e adjudicará o objeto do certame a licitante vencedora.

**16.2.6.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**17.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

03.010.10.122.0012.2034 – Manutenção do fundo municipal de Saúde  
00.16.01.00.00 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS  
00.17.00.31.10 – Identificação das transferências da união decorrentes  
00.17.06.31.10 - Identificação das transferências da união decorrentes  
00.17.54.00.00 – Recursos de operações de crédito

**17.2.** A Administração se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

## 18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital deverão ser solicitadas por escrito, **preferencialmente** em até três (03) dias que anteceder o evento, à Prefeitura Municipal de Vicentina-MS - Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, localizada Rua Arlinda Lopes Dias, nº 550, Centro - Vicentina-MS – CEP: 79.710-000 Telefone: (67) 3468-1313/1156, ou mediante solicitação no e-mail: [licitacao@vicentina.ms.gov.br](mailto:licitacao@vicentina.ms.gov.br), no horário de 07:30 às 11:30 horas.

**18.2.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**18.3.** Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados.



**18.4.** Administração poderá adiar ou revogar a presente licitação por interesse pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar.

**18.4.1.** Nas hipóteses tratadas no subitem anterior serão assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

**18.5.** A rejeição de propostas pelo Município não assiste aos proponentes o direito de qualquer indenização.

**18.6.** A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, que não estiverem definidos como dias úteis ou corridos, será considerada como dias úteis, nela se excluindo a data de início e incluindo a do vencimento.

**18.7.** A proponente licitante que se tornar vencedora do certame, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado Contrato.

**18.8.** O pregoeiro, resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

**18.9.** A apresentação da proposta implica para a proponente licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão Eletrônico.

**18.10.** Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, a Secretaria Municipal de administração e Gestão, comunicará os fatos a Secretaria de origem, para as providências devidas.

**18.11.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**18.12.** As decisões do pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologação pelo Ordenador de Despesas do Órgão Licitante.

**18.13.** Fica eleito o foro da Cidade de Fátima, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vicentina/MS, 07 de Dezembro de 2023

**LUCIANO LIMA DA SILVA**  
Pregoeiro



## TERMO DE REFERÊNCIA

### OBJETO:

O presente tem por objeto aquisição de 08 (oito) veículos, com recursos provenientes das propostas nº 12459740000123001; nº 12459740000123014; nº 12459740000123015; nº 12459740000123002; nº 12459740000123003; nº 12459740000123004; nº 12459740000123020, para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde, de acordo com as demais especificações constantes no edital.

Item	DESCRIÇÃO	Un.	Quant.	Valor Unitário
01	<p><b>MICRO-ÔNIBUS URBANO DE TRANSPORTE SANITÁRIO</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>Deverá ser novo (zero quilometro - sem uso anterior);</li><li>Por veículo novo, "zero quilômetro" entende-se os automóveis/veículos (geral) antes de seu registro e licenciamento, vendidos por concessionária autorizada pelo fabricante ou, diretamente, pelo próprio fabricante (Deliberação nº 64/2008 CONTRAN);</li><li>Deverá possuir todos os itens obrigatórios conforme a Legislação vigente e o Código Nacional de Trânsito;</li><li>Descrição mínima: Veículo tipo micro ônibus executivo; 0 km; na cor: branca ou prata; com ano de fabricação/modelo de no mínimo 2023/2023; a ser <b>fornecido por um concessionário autorizado ou pelo próprio fabricante do veículo com 1º</b> emplacamento/licenciamento incluso e realizado diretamente em nome deste órgão não sendo aceito transferência de propriedade de veículo já emplacado; contendo no mínimo os seguintes itens; com assistência técnica unificada tanto para o chassi como para a carroceria; com no mínimo os seguintes itens: chassi para ônibus com PBT de no mínimo 8700kg; contendo: motorização mínima de 3.760cm<sup>3</sup>; movido a diesel; potência mínima de 157cv; torque mínimo de 550Nm; Direção hidráulica; Tanque de combustível com capacidade para no mínimo 80 litros; Tanque de reservatório para no mínimo 20 litros; Freios dianteiro e traseiro a tambor com acionamento a ar e ABS; Pneus radiais com rodas de no mínimo aro 17,5; com carroceria para ônibus integrada ao chassi com lotação mínima para 23lugares, incluindo motorista e auxiliar duplo comando de pedais para instrutor ; com comprimento externo de no mínimo 7.300mm; altura interna de no mínimo 1900mm; equipado com ar; bagageiro traseiro; porta pacotes interno; assento do motorista com cinto de segurança de 03 pontos e deslocamento lateral; assento dos passageiros com poltronas tipo executivo, reclináveis e com cintos de segurança individuais; dispositivo de transposição acessível para portadores de necessidades especiais; tacógrafo; freio motor; saídas de emergência; espelhos retrovisores em ambos os lados; alavanca de câmbio posicionada no painel; indicador gradual de temperatura; porta sedan e demais equipamentos de série e os exigidos pela Lei de Trânsito.</li></ol>	un	01	R\$ 611.000,00
02	<p><b>VAN 10+1 LUG</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>Deverá ser novo (zero quilometro - sem uso anterior);</li><li>Por veículo novo, "zero quilômetro" entende-se os automóveis/veículos</li></ol>	un	02	R\$ 304.800,00



	<p>(geral) antes de seu registro e licenciamento, vendidos por concessionária autorizada pelo fabricante ou, diretamente, pelo próprio fabricante (Deliberação nº 64/2008 CONTRAN);</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Deverão possuir todos os itens obrigatórios conforme a Legislação vigente e o Código Nacional de Trânsito;</li> <li>Deverá ser entregue com 1º emplacamento/licenciamento incluso e realizado diretamente em nome deste órgão não sendo aceito transferência de propriedade de veículo já emplacado;</li> <li>Descrição mínima do objeto: Veículo “0” (zero) Km; tipo utilitário ou mini van para transporte de passageiros; fabricação Nacional/Mercosul; ano/modelo de fabricação de no mínimo 2023/2023; cor branca; com 05 (cinco) portas, sendo 02 (duas) portas dianteiras (motorista e passageiro) + 1 porta lateral deslizante e 1 (uma) porta traseira com abertura em 2 (duas) folhas; motor de no mínimo 1.5cc; movido à diesel; com potência mínima de 120cv; tanque de combustível com capacidade mínima de 68 litros; rodas de no mínimo aro 15”; transmissão manual com no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré; capacidade para o transporte de no mínimo 11 (onze) passageiros, incluindo o motorista, contando com acessibilidade DPM (Dispositivo de Poltrona Móvel); equipada com: direção hidráulica ou elétrica; ar condicionado; vidros elétricos dianteiros e travas elétricas; retrovisores externos em ambos os lados com regulagem interna manual; tapetes de borracha; protetor de cárter e demais equipamentos de série e os exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e demais equipamentos de séries e os exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, além de ainda ser necessário estar com todos os impostos devidamente pagos e recolhidos para o estado de Mato Grosso do Sul.</li> </ol>			
03	<p><b>VEÍCULO HATCH 1.0 4P</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Deverá ser novo (zero quilometro - sem uso anterior);</li> <li>Por veículo novo, “zero quilômetro” entende-se os automóveis/veículos (geral) antes de seu registro e licenciamento (Deliberação nº 64/2008 CONTRAN);</li> <li>Deverão possuir todos os itens obrigatórios conforme a Legislação vigente e o Código Nacional de Trânsito;</li> <li>Em obediência a Lei Ferrari nº 6.729/1979 e Convênio ICMS nº 64/2006, é obrigatório que, para veículos zero quilometro, a Nota Fiscal seja emitida pelo fabricante ou concessionaria autorizada diretamente ao órgão adquirente;</li> </ol> <p>Descrição mínima do objeto: VEÍCULO tipo HATCH, 0 km, com capacidade para o transporte de 05 pessoas, incluindo o motorista, com 04 portas e 01 porta malas, cor branca, com ano de fabricação e modelo no mínimo 2022/2023, contendo as seguintes características mínimas: ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica, motor a partir de 1.0; bicombustível (gasolina/álcool); com potência mínima de 75cv na gasolina, tração dianteira; rodas de aço estampado com aro de no mínimo 14”; tanque de combustível com capacidade mínima de 44 litros; porta malas traseiro com capacidade para no mínimo 300 litros; protetor de cárter; tapetes de borracha; vidros elétricos dianteiros; travas elétricas nas portas dianteiras e traseiras. Demais itens de série e acessórios de segurança exigidos por lei de trânsito, em conformidade com o que dispõe a Legislação Ambiental em vigor e demais equipamentos de séries e os exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, além de ainda ser necessário estar com todos os impostos devidamente pagos e recolhidos para o estado de Mato Grosso do Sul.</p>	UN	03	R\$ 83.953,00



04	<p><b>PICAPE DIESEL CABINE DUPLA 4X4</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Deverá ser novo (zero quilometro - sem uso anterior);</li> <li>Por veículo novo, “zero quilômetro” entende-se os automóveis/veículos (geral) antes de seu registro e licenciamento, vendidos por concessionária autorizada pelo fabricante ou, diretamente, pelo próprio fabricante (Deliberação nº 64/2008 CONTRAN);</li> <li>Deverão possuir todos os itens obrigatórios conforme a Legislação vigente e o Código Nacional de Trânsito;</li> <li>Deverá ser entregue com 1º emplacamento/licenciamento incluso e realizado diretamente em nome deste órgão não sendo aceito transferência de propriedade de veículo já emplacado;</li> </ol> <p>Descrição mínima do objeto: Picape Diesel Cabine Dupla 4x4, 0 km, a ser fornecido diretamente por um concessionário autorizado ou pelo próprio fabricante do caminhão; ano/modelo de no mínimo 2022/2022 ou superior; com as seguintes características mínimas: Veículo tipo picape cabine dupla; 0 km; na cor: sólida ou metálica; com ano de fabricação/modelo de no mínimo 2022/2022; a ser <b>fornecido com</b> 1º emplacamento/licenciamento incluso e realizado diretamente em nome deste órgão não sendo aceito transferência de propriedade de veículo já emplacado; contendo no mínimo os seguintes itens: motor turbo de no mínimo 2.8L (cilindrada); combustível diesel; potência mínima de 200cv com torque de no mínimo 50,0Kgf.m; tração 4x4; capacidade do tanque de combustível de no mínimo 75 litros; transmissão automática com no mínimo 5 velocidades à frente e uma à ré; rodas em liga leve ou alumínio com no mínimo aro 17; capacidade de carga da caçamba de no mínimo 1.000 Kg; equipada com: Ar-condicionado com controle manual; Sistema Multimídia com tela de no mínimo 7" sensível ao toque, com rádio com MP3, câmera de ré com visualização na tela, entrada USB, conexão para smartphones e tablets através do espelhamento por conexão Bluetooth®; Acendimento automático dos faróis; direção hidráulica ou elétrica, com regulagem de altura; freios ABS com EBD; 06 Air Bags, sendo no mínimo: 02 (dois) frontais, 02 (dois) laterais e 02 (dois) tipo cortina; protetor de caçamba e demais itens de série e os exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, além de ainda ser entregue com todos os impostos devidamente recolhidos e tributados para o estado de Mato Grosso do Sul.</p>	un	02	R\$ 271.799,00
----	---	----	----	----------------

**OUTRAS EXIGÊNCIAS:**

- Assistência técnica por meio de rede autorizada no estado de Mato Grosso do Sul;
- Treinamento de operação por ocasião da entrega técnica do equipamento;
- O objeto a ser fornecido deverá atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Conforme Código de Trânsito Brasileiro seu regulamento e resoluções);
- A entrega técnica deverá ser realizada em local a ser indicado por esta prefeitura, por conta da fornecedora, sem gerar ônus para o comprador;
- O veículo deverá ser entregue embarcado em veículo próprio para transporte;
- A entrega do objeto deverá ser efetuada, dentro do horário de expediente, em local a ser indicado por este comprador;
- O pagamento será efetuado à vista.



- Para os efeitos desta licitação, será considerado veículo automotor novo o veículo a motor de propulsão antes de seu registro e licenciamento, nos termos da Deliberação do CONTRAN Nº 64, de 30 de maio de 2008, e Lei Federal nº 6.729/1979.

**JUSTIFICATIVA:** A realização do processo de licitação para aquisição imediata deste objeto servirá para melhoria do atendimento dos pacientes para atendimento especializado referenciado.

Justificamos a aquisição dos veículos, a fim de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vicentina/MS.

**LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:** Os veículos deveram ser entregues na Prefeitura Municipal de Vicentina, MS, sito à Rua Arlinda Lopes Dias, nº. 550, Centro, em Vicentina/MS, sendo o prazo de entrega da seguinte forma: VEÍCULO HATCH 1.0 4P de 60 (sessenta) dias; MICRO-ÔNIBUS URBANO DE TRANSPORTE SANITÁRIO de 90 (noventa) dias; VAN 10+1 LUG de 120 (cento e vinte) dias; PICAPE DIESEL CABINE DUPLA 4X4 de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do instrumento contratual.

**FORMA DE PAGAMENTO:** o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos veículos.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão, no exercício de 2023, à conta do Orçamento vigente:

03.010.10.122.0012.2034 – Manutenção do fundo municipal de Saúde  
00.16.01.00.00 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS  
00.17.00.31.10 – Identificação das transferências da união decorrentes  
00.17.06.31.10 - Identificação das transferências da união decorrentes  
00.17.54.00.00 – Recursos de operações de crédito

#### **DAS RESPONSABILIDADES:**

##### **DA CONTRATADA**

O licitante vencedor obrigar-se-á a:

Realizar a entrega do veículo a que se refere este Pregão, de acordo estritamente com as especificações descritas neste convite.

Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto deste convite, em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.

Manter durante a execução deste convite, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidos na licitação;

Aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado das propostas;



Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar as especificações, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas quando da execução do contrato, em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços;

A CONTRATADA será obrigada a reparar, ou substituir (nas mesmas características e condições exigidas) sem ônus para a CONTRATANTE, o veículo adquirido, caso suas condições venham a comprometer a segurança dos usuários ou a boa qualidade dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, seus prepostos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Entregar na sede da Prefeitura Municipal de Vicentina, sito a Rua Arlinda Lopes Dias, 550, centro – cidade de Vicentina, MS, após a assinatura do contrato, o veículo conforme solicitação da Prefeitura, todo em perfeita condição de uso;

A licitante vencedora será responsável pela assunção das despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

### **DA CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento em rigorosa obediência a cláusula segunda deste instrumento.

Disponibilizar informações e meios à consecução dos trabalhos, objeto da presente licitação.

Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.

Comunicar a Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Instrumento Contratual, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.



**ANEXO I  
MODELO DE PROPOSTA**

<b>MODALIDADE</b> PREGÃO ELETRONICO	<b>PREGÃO Nº</b> 008/2023	<b>PROCESSO</b> Nº 165/2023	<b>TIPO:</b> MENOR PREÇO POR ITEM			
<b>PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL:</b>						
<b>CNPJ/MF Nº:</b>						
<b>ENDEREÇO:</b>						
<b>TELEFONE Nº:</b>			<b>E-MAIL:</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	Marca Modelo Ano de fabricação	VALOR (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	<b>MICRO-ÔNIBUS URBANO DE TRANSPORTE SANITÁRIO</b> Deverá ser novo (zero quilometro - sem uso anterior); Por veículo novo, “zero quilômetro” entende-se os automóveis/veículos (geral) antes de seu registro e licenciamento, vendidos por concessionária autorizada pelo fabricante ou, diretamente, pelo próprio fabricante (Deliberação nº 64/2008 CONTRAN); Deverá possuir todos os itens obrigatórios conforme a Legislação vigente e o Código Nacional de Trânsito; Descrição mínima: Veiculo tipo micro ônibus executivo; 0 km; na cor: branca ou prata; com ano de fabricação/modelo de no mínimo 2023/2023; a ser <b>fornecido por um concessionário autorizado ou pelo próprio fabricante do veículo com 1º</b> emplacamento/licenciamento incluso e realizado diretamente em nome deste órgão não sendo aceito transferência de propriedade de veículo já emplacado; contendo no mínimo os seguintes itens; com assistência técnica unificada tanto para o chassi como para a carroceria; com no mínimo os seguintes itens: chassi para ônibus com PBT de no mínimo 8700kg; contendo: motorização mínima de 3.760cm³; movido a diesel; potência mínima de 157cv; torque mínimo de 550Nm; Direção hidráulica; Tanque de combustível com capacidade para no mínimo 80 litros; Tanque de reservatório para no mínimo 20 litros; Freios dianteiro e traseiro a tambor com acionamento a ar e ABS; Pneus radiais com rodas de no mínimo aro 17,5; com carroceria para ônibus integrada ao chassi com lotação mínima para 23lugares, incluindo motorista e	un	01			



	<p>auxiliar duplo comando de pedais para instrutor ; com comprimento externo de no mínimo 7.300mm; altura interna de no mínimo 1900mm; equipado com ar; bagageiro traseiro; porta pacotes interno; assento do motorista com cinto de segurança de 03 pontos e deslocamento lateral; assento dos passageiros com poltronas tipo executivo, reclináveis e com cintos de segurança individuais; dispositivo de transposição acessível para portadores de necessidades especiais; tacógrafo; freio motor; saídas de emergência; espelhos retrovisores em ambos os lados; alavanca de câmbio posicionada no painel; indicador gradual de temperatura; porta sedan e demais equipamentos de série e os exigidos pela Lei de Trânsito.</p>				
<p><b>02</b></p>	<p><b>VAN 10+1 LUG</b> Deverá ser novo (zero quilometro - sem uso anterior); Por veículo novo, “zero quilômetro” entende-se os automóveis/veículos (geral) antes de seu registro e licenciamento, vendidos por concessionária autorizada pelo fabricante ou, diretamente, pelo próprio fabricante (Deliberação nº 64/2008 CONTRAN); Deverão possuir todos os itens obrigatórios conforme a Legislação vigente e o Código Nacional de Trânsito; Deverá ser entregue com 1º emplacamento/licenciamento incluso e realizado diretamente em nome deste órgão não sendo aceito transferência de propriedade de veículo já emplacado; Descrição mínima do objeto: Veículo “0” (zero) Km; tipo utilitário ou mini van para transporte de passageiros; fabricação Nacional/Mercosul; ano/modelo de fabricação de no mínimo 2023/2023; cor branca; com 05 (cinco) portas, sendo 02 (duas) portas dianteiras (motorista e passageiro) + 1 porta lateral deslizante e 1 (uma) porta traseira com abertura em 2 (duas) folhas; motor de no mínimo 1.5cc; movido à diesel; com potência mínima de 120cv; tanque de combustível com capacidade mínima de 68 litros; rodas de no mínimo aro 15”; transmissão manual com no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré; capacidade para o transporte de no mínimo 11 (onze) passageiros, incluindo o motorista, contando com acessibilidade DPM (Dispositivo</p>	<p>un</p>	<p>02</p>		



	de Poltrona Móvel); equipada com: direção hidráulica ou elétrica; ar condicionado; vidros elétricos dianteiros e travas elétricas; retrovisores externos em ambos os lados com regulagem interna manual; tapetes de borracha; protetor de cárter e demais equipamentos de série e os exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e demais equipamentos de séries e os exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, além de ainda ser necessário estar com todos os impostos devidamente pagos e recolhidos para o estado de Mato Grosso do Sul.					
03	<p><b>VEÍCULO HATCH 1.0 4P</b></p> <p>Deverá ser novo (zero quilometro - sem uso anterior);</p> <p>Por veículo novo, “zero quilômetro” entende-se os automóveis/veículos (geral) antes de seu registro e licenciamento (Deliberação nº 64/2008 CONTRAN);</p> <p>Deverão possuir todos os itens obrigatórios conforme a Legislação vigente e o Código Nacional de Trânsito;</p> <p>Em obediência a Lei Ferrari nº 6.729/1979 e Convênio ICMS nº 64/2006, é obrigatório que, para veículos zero quilometro, a Nota Fiscal seja emitida pelo fabricante ou concessionaria autorizada diretamente ao órgão adquirente;</p> <p>Descrição mínima do objeto: VEÍCULO tipo HATCH, 0 km, com capacidade para o transporte de 05 pessoas, incluindo o motorista, com 04 portas e 01 porta malas, cor branca, com ano de fabricação e modelo no mínimo 2022/2023, contendo as seguintes características mínimas: ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica, motor a partir de 1.0; bicombustível (gasolina/álcool); com potência mínima de 75cv na gasolina, tração dianteira; rodas de aço estampado com aro de no mínimo 14”; tanque de combustível com capacidade mínima de 44 litros; porta malas traseiro com capacidade para no mínimo 300 litros; protetor de cárter; tapetes de borracha; vidros elétricos dianteiros; travas elétricas nas portas dianteiras e traseiras. Demais itens de série e acessórios de segurança exigidos por lei de trânsito, em conformidade com o que dispõe a Legislação Ambiental em vigor e demais equipamentos de séries e os exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, além de ainda ser necessário estar com todos os impostos devidamente pagos e recolhidos para o estado</p>	un	03			



	de Mato Grosso do Sul.					
04	<p><b>PICAPE DIESEL CABINE DUPLA 4X4</b> Deverá ser novo (zero quilometro - sem uso anterior); Por veículo novo, “zero quilômetro” entende-se os automóveis/veículos (geral) antes de seu registro e licenciamento, vendidos por concessionária autorizada pelo fabricante ou, diretamente, pelo próprio fabricante (Deliberação nº 64/2008 CONTRAN); Deverão possuir todos os itens obrigatórios conforme a Legislação vigente e o Código Nacional de Trânsito; Deverá ser entregue com 1º emplacamento/licenciamento incluso e realizado diretamente em nome deste órgão não sendo aceito transferência de propriedade de veículo já emplacado; Descrição mínima do objeto: Picape Diesel Cabine Dupla 4x4, 0 km, a ser fornecido diretamente por um concessionário autorizado ou pelo próprio fabricante do caminhão; ano/modelo de no mínimo 2022/2022 ou superior; com as seguintes características mínimas: Veículo tipo picape cabine dupla; 0 km; na cor: sólida ou metálica; com ano de fabricação/modelo de no mínimo 2022/2022; a ser <b>fornecido com</b> 1º emplacamento/licenciamento incluso e realizado diretamente em nome deste órgão não sendo aceito transferência de propriedade de veículo já emplacado; contendo no mínimo os seguintes itens: motor turbo de no mínimo 2.8L (cilindrada); combustível diesel; potência mínima de 200cv com torque de no mínimo 50,0Kgf.m; tração 4x4; capacidade do tanque de combustível de no mínimo 75 litros; transmissão automática com no mínimo 5 velocidades à frente e uma à ré; rodas em liga leve ou alumínio com no mínimo aro 17; capacidade de carga da caçamba de no mínimo 1.000 Kg; equipada com: Ar-condicionado com controle manual; Sistema Multimídia com tela de no mínimo 7" sensível ao toque, com rádio com MP3, câmera de ré com visualização na tela, entrada USB, conexão para smartphones e tablets através do espelhamento por conexão Bluetooth®; Acendimento automático dos faróis; direção hidráulica ou elétrica, com regulagem de altura; freios ABS com EBD; 06 Air Bags, sendo no mínimo: 02 (dois) frontais, 02 (dois) laterais e 02 (dois) tipo cortina; protetor de caçamba e</p>	un	02			



demais itens de série e os exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, além de ainda ser entregue com todos os impostos devidamente recolhidos e tributados para o estado de Mato Grosso do Sul.					
<b>VALOR GLOBAL:</b>					

DECLARAMOS EXPRESSAMENTE QUE NO VALOR OFERTADO, BEM COMO NOS PREÇOS OFERTADOS ESTÃO INCLUSOS TODOS OS CUSTOS E DESPESAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LICITAÇÃO.

**DADOS DE CONTA PARA DEPÓSITO:**

CONTA CORRENTE Nº \_\_\_\_, DA AGÊNCIA Nº \_\_\_\_, DO BANCO \_\_\_\_ Nº \_\_\_\_, DE TITULARIDADE DA LICITANTE.

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**

NOME: \_\_\_\_\_ QUALIFICAÇÃO (CARGO OU FUNÇÃO): \_\_\_\_\_ DADOS PESSOAIS (NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL E PROFISSÃO): \_\_\_\_\_ NÚMERO DOS DOCUMENTOS PESSOAIS (CI RG Nº, CPF Nº): \_\_\_\_\_ ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_

<p>Estando de acordo com os termos do Ato Convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de ____ dias.</p> <p>Local e data.</p> <p>_____</p> <p>Carimbo e assinatura do representante legal da Empresa</p>	<p>NÚMERO DO CNPJ/MF DA EMPRESA</p>
---	-------------------------------------



## ANEXO II

**(DEVE CONSTAR FORA DO ENVELOPE DA PROPOSTA)  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL**

### DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ  
Nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço  
completo), declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos  
do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520,00, de 17/07/2002, licitação modalidade Pregão  
Eletrônico nº. ...., Prefeitura Municipal de Vicentina - MS, ciente das penalidades  
cabíveis.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO INTEIRO TEOR DO EDITAL

(Razão social da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que tomou conhecimento do inteiro teor do Edital de Pregão Eletrônico nº. ...., ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e identidade do declarante



#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(Razão social da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no **Pregão Eletrônico nº .....**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e identidade do declarante



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

REF. Pregão Eletrônico nº. ....

A empresa .....,  
com sede na ....., nº  
....., C.N.P.J. nº ....., **DECLARA**,  
sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação  
de.....(microempresa ou empresa de pequeno porte)  
nos termos da Lei Complementar nº 123/2008 alterada pela Lei Complementar n.  
147/2014, e, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu  
desenquadramento dessa situação.

#### Local e data

**Assinatura do Responsável pela Empresa**  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**Assinatura do Contador**  
(Nome Legível/Registro no CRC)

**OBS.:** esta declaração deverá ser no original e em papel timbrado da empresa.



**ANEXO VI  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../2023**

**DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO DE MENORES**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) do Registro Geral nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos).

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

Observação: se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES NO QUADRO DE PESSOAL

A empresa .....,  
com sede na ....., nº  
....., C.N.P.J. nº ....., em  
cumprimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. .... /2023, da Prefeitura Municipal de  
Vicentina/MS, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de  
pessoal, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Poder Executivo  
Municipal, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou  
societárias.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



**ANEXO VIII**

**HABILITAÇÃO  
INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2023**

<b>NOME DA EMPRESA:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>
<b>TELEFONE:</b>
<b>CIDADE / ESTADO:</b>
<b>BANCO:</b>
<b>CONTA CORRENTE:</b>
<b>AGÊNCIA:</b>
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b>
<b>RESPONSÁVEL LEGAL:</b>
<b>PROFISSÃO:</b>
<b>ESTADO CIVIL:</b>
<b>RG:</b>
<b>CPF:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>
<b>TELEFONE:</b>
<b>CIDADE / ESTADO:</b>
<b>E-MAIL:</b>

**ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA**



## ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO

**O MUNICÍPIO DE VICENTINA-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Arlinda Lopes Dias n.º 550 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.644.502/008-13, por intermédio do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.459.740/0008-70, estabelecida no \_\_\_\_\_, Município de Vicentina / MS, neste ato representada por seu titular e Ordenador de Despesas o Sr. \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, neste Município, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a), na Rua \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em resultado da licitação instaurada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 008/2023 – Processo Administrativo n.º 165/2023**, regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, pela Lei Complementar n.º 123/2008 e suas alterações, Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e demais especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Objeto do presente contrato é aquisição de 08 (oito) veículos, para atender a necessidade da secretaria de Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

3.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei Federal n.º 10.520/2002, pela Lei Complementar n.º 123/2008 e suas alterações, Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e demais especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos e as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

3.2. Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.3. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Sr. Ordenador de Despesas.



**3.4.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de correspondência devidamente registrada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**4.1.** Integram este Contrato os documentos a seguir discriminados, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

**4.1.1.** Ato Convocatório – **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e seus Anexos – **Processo Administrativo nº 165/2023** e proposta comercial vencedora e documentação pertinente.

**4.2.** Ato de homologação pela autoridade competente expedido em ..... e **NOTA DE EMPENHO N.º .....**, de ....., cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado nº ....., pág. ...., de ..... e Diário Oficial de Vicentina edição nº ....., Pág. ...., do dia ....., conforme consta do processo supra mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às demais normas legais vigentes.

**4.3.** Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

**4.4.** Para qualquer alteração nas condições ora estipulados neste Contrato deverão ser feitos Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

**4.5.** Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no item 4.1 desta Cláusula, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.

**4.6.** Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA a previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

**5.1.1.** Cumprir o objeto do presente instrumento, entregando o objeto da cláusula primeira deste instrumento novo(s), de 1.ª qualidade e em perfeitas condições de uso.

**5.1.2.** Tomar providências, imediatamente, no caso de rejeição do material de consumo (suplementos nutricionais), substituindo-o(s), dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da irregularidade pela CONTRATANTE.

**5.1.3.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação.

**5.1.4.** Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.

**5.1.5.** Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste Contrato;

**5.1.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

**5.1.7.** Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, respondendo a CONTRATANTE apenas e tão somente pelos pagamentos da quantia acordada na Cláusula Oitava, desde que concluído o fornecimento contratado.

**5.1.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou não corresponderem às expectativas do edital e seus anexos.

**5.1.9.** Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

**6.1.1.** Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários;

**6.1.2.** Realizar o pagamento em conformidade com as cláusulas e condições estipuladas neste Contrato;

**6.1.3.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**6.1.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**6.1.5.** Fiscalizar o presente Contrato por meio do setor competente da CONTRATANTE.

**6.1.6.** Acompanhar a entrega do objeto licitado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.



## **CLAUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL**

**7.1.** A entrega dos veículos, deverão ser efetuadas de forma integral, nas condições e prazo abaixo estipulado, contados da assinatura do contrato ou, caso de sua substituição nos termos da lei, a data do recebimento de documento equivalente (art. 62, § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e alterações):

**7.2.** A Contratada obriga-se a fornecer os veículos, a que se refere este Edital, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços (Anexo I), sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estiverem em conformidade com as referidas especificações, e no prazo de entrega da seguinte forma: VEÍCULO HATCH 1.0 4P de 60 (sessenta) dias; MICRO-ÔNIBUS URBANO DE TRANSPORTE SANITÁRIO de 90 (noventa) dias; VAN 10+1 LUG de 120 (cento e vinte) dias; PICAPE DIESEL CABINE DUPLA 4X4 de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do instrumento contratual.

**7.6.** Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**7.7.** Todas as despesas relativas à entrega, correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

**8.1.** O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)

**8.2.** Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega, e após o recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**9.1.1.** O pagamento à licitante vencedora será mediante crédito em conta corrente mantida na Unidade Bancária ..... Agência..... Conta Corrente n.º .....

**9.1.2.** A liberação da autorização de pagamento somente será efetuada após a inspeção ou emissão de Termo de Recebimento do material licitado.

**9.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à(s) Empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**9.3.** Em hipótese alguma será concedido, o reajustamento dos preços propostos e o valor constante da nota fiscal / fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

**9.4.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**9.5.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**9.6.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**9.7.** O Órgão não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

**9.8.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante vencedora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**9.9.** A Administração, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

**9.10.** Fica estipulado o percentual de juros de mora de 6% (seis por cento) de juros de mora ao ano, na hipótese de mora por parte da Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1.** As despesas decorrentes da aquisição correrão da seguinte forma:

03.010.10.122.0012.2034 – Manutenção do fundo municipal de Saúde  
00.16.01.00.00 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS  
00.17.00.31.10 – Identificação das transferências da união decorrentes  
00.17.06.31.10 - Identificação das transferências da união decorrentes  
00.17.54.00.00 – Recursos de operações de crédito

**10.2.** A Administração se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O presente instrumento contratual terá vigência de até 30 de Maio de 2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**



**12.1.** A CONTRATANTE fiscalizará a entrega do material, adquiridos e verificará o cumprimento das especificações solicitadas;

**12.2.** A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

**12.3.** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

**12.4.** A CONTRATANTE realizará, avaliação da qualidade do atendimento será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade do objeto contratado, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **13.1. Por atraso injustificada na execução do contrato**

I – Multa de mora de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 15 dias.

II – rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

**13.1.1.** No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o “primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual”

**13.2. Por inexecução parcial ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:**

I – Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II – multa moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;

III – rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

**13.2.1.** Nos termos do artigo 7º da lei 10.520, de 17.07.2002 o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar** com o Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

b) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação o objeto;

c) cometimento de fraude fiscal;



d) não recolhimento de multa no prazo estabelecido, enquanto não adimplida a obrigação;

**13.3.** Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

**13.4.** As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

**13.5.** As multas aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**13.6.** As penalidades previstas nos itens anteriores não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação de contratação pela primeira classificada.

**13.7.** Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato;

**13.7.1.** A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados e ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo. Devendo esta ser apresentadas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena;

**13.8.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do da legislação aplicável.

**13.9.** A penalidade de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 13.7.1 podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 2 (dois) anos;

**13.10.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**13.11.** O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória devida ser recolhida a conta do Tesouro Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Cláusula Décima Segunda, motivados nos art. 77 e 78 observada as formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e lei Federal n.º 10.520/02.

**14.2.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e lei Federal n.º 10.520/02 não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**14.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**14.4.** O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de trinta dias, por meio de correspondência protocolizada.

**14.4.1.** A rescisão contratual administrativa ou amigável deverá ser motivada nos autos e assegurado o contraditório e defesa prévia, na forma estipulada na Cláusula terceira, conforme o caso, com despacho fundamentado pelo ordenador de despesas;

**14.5.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

**14.6.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO**

**15.1.** A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**



17.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente à matéria.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Vicentina / MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....  
Prefeito Municipal –  
Contratante

.....  
Contratado

### Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
NOME  
CPF

2) \_\_\_\_\_  
NOME  
CPF